

**Lei nº. 12.368, de 13 de junho 1997**

**Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.**

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da resolução nº. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta Lei, deverão ser adequadas à prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo único – No prazo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

Art. 2º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO PITTA, PREFEITO.